

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

RELATÓRIO FINAL DO JÚRI

CONCURSO PÚBLICO PARA SELECÇÃO DE ENTIDADE ESPECIALIZADA PARA AUDITORIA À EMPRESA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TELEVISÃO

I. Audiência Prévia

Nos termos da deliberação do Conselho Regulador, de 16 de Janeiro de 2008, que homologava as conclusões do júri constantes do Relatório, que se anexa e é parte integrante do presente documento, foram os candidatos notificados para audiência prévia quanto ao projecto de decisão que propunha a exclusão da proposta apresentada pela KPMG & Associados – SROC, S.A., por não preenchimento dos requisitos e pressupostos exigidos no Regulamento e Caderno de Encargos, quer em termos de conteúdo das grelhas de avaliação e sua correspondência com os objectivos pretendidos, quer quanto à proposta de facturação, e proposta de adjudicação a favor da candidatura da BDO bdc & Associados, SROC, Lda, para execução da auditoria circunscrita ao ano de 2006, pelos fundamentos constantes do Relatório anexo.

Decorrido o prazo de audiência prévia concedido aos candidatos, nos termos do n.º 2 do art. 108º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, apenas a BDO respondeu, informando que nada tinha a opor à proposta de decisão.

A KPMG, devidamente notificada para tal efeito, por ofício registado com aviso de recepção, não ofereceu quaisquer observações.

II. Análise

Considerando que não foram apresentadas alegações ou elementos que refutem ou fundamentem uma alteração dos pressupostos e análise constantes do Relatório do

Handwritten signature and initials

Júri anexo e homologado pelo Conselho Regulador, mantêm-se as conclusões aí apresentadas, nos seguintes termos:

- a) *"A proposta apresentada pela KPMG & Associados – SROC, S.A., não preenche os requisitos e pressupostos exigidos no Regulamento e Caderno de Encargos, quer em termos de conteúdo das grelhas de avaliação e sua correspondência com os objectivos pretendidos, quer quanto à proposta de facturação, pelos fundamentos já anteriormente evidenciados, propondo-se a sua exclusão por inaceitabilidade da mesma, nos termos do previsto no artigo 17º, n.º 1 do Regulamento do Concurso e nos artigos 106º, n.º 3 e 107º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;*
- b) *Quanto à candidatura da BDO bdc & Associados, SROC, Lda, somos a entender que é a que melhor corresponderá ao pretendido pela ERC, atendendo à relação qualidade /preço/prazo de conclusão, reunindo todos os requisitos exigidos no quadro do Regulamento do concurso e caderno de encargos. Verifica-se, no entanto, atendendo aos fundamentos que levaram à sua exclusão no anterior concurso, que a merecer acolhimento a proposta do júri de adjudicação a favor desta empresa, os trabalhos de auditoria a efectuar terão de ser circunscritos ao ano de 2006."*

III. Conclusões

Submete-se à consideração do Conselho Regulador o presente relatório final, no sentido da não alteração dos pressupostos em que assentou a anterior proposta, circunscrevendo-se a adjudicação à auditoria referente ao ano de 2006, a favor da candidata BDO bdc & Associados, SROC, Lda, excluindo-se a candidatura da KPMG & Associados – SROC, S.A. por inaceitabilidade da mesma, nos termos do previsto no artigo 17º, n.º 1 do Regulamento do Concurso e nos artigos 106º, n.º 3 e 107º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2008

O Júri do Concurso



Nuno Pinheiro Torres



Stella Lino



Marta Carvalho